



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 89124

FOLHA Nº 04

## PROJETO DE LEI Nº 083/2024

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 85.000,00.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Seção de Contabilidade e Finanças do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) na seguinte classificação funcional programática:

<b>03.11</b>	<b>PRESIDÊNCIA E ADMINISTRATIVO</b>	
03.11.01	Presidência e Administrativo	
03.11.01.17.512.3002.4.202	Manut. das Ativ. da Presidência, Administração e Finanças	
<b>3.3.91.93</b>	<b>Indenizações e Restituições - INTRA-ORÇAMENTÁRIO</b>	85.000,00
4	Fonte de Recursos - Próprios da Administração Indireta	
	<b>TOTAL</b>	<b>85.000,00</b>

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar, será coberto por meio de anulação parcial da seguinte classificação funcional programática vigente:

<b>03.11</b>	<b>PRESIDÊNCIA E ADMINISTRATIVO</b>	
03.11.01	Presidência e Administrativo	
03.11.01.17.512.3002.4.203	Manut. das Ativ. da Folha e Encargos dos Servidores	
<b>3.3.90.34.</b>	<b>Outras Despesas Pessoal Terceiros (2012)</b>	85.000,00
4	Fonte de Recursos - Próprios da Administração Indireta	
	<b>TOTAL</b>	<b>85.000,00</b>

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelo valor ora suplementado e anulado nas respectivas classificações programáticas constantes do artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de agosto de 2024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **083/2024**  
Autoria: Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito;

Solicito de Vossa Excelência autorização para que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE possa realizar a abertura de crédito adicional especial suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2024, no valor de R\$ 85.000,00.

O Crédito pretendido será utilizado para ressarcimento, que deve ser feito pelo SAAE Mogi Mirim à Prefeitura Mogi Mirim, dos valores dispendidos pela contratação de 04 (quatro) encanadores, fornecidos pelo Consórcio Intermunicipal.

No aguardo, antecipo agradecimentos e fico à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**PAULO TARSO DE SOUZA**  
Presidente do SAAE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 671E-2FAA-FAC2-8BE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO TARSO DE SOUZA (CPF 582.XXX.XXX-34) em 13/08/2024 10:44:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaemogimirim.1doc.com.br/verificacao/671E-2FAA-FAC2-8BE0>



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.690

**AUTORIZA O RESSARCIMENTO E A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ENTRE A PREFEITURA DE MOGI MIRIM E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Respeitadas às condições expressas nesta Lei, ficam a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mogi Mirim (SAAE) autorizados a proceder, mutuamente, o ressarcimento e a compensação de créditos líquidos, certos e vencidos, de serviços prestados, servidores cedidos, de utilização total ou parcial de contrato de prestação de serviços e de serviços dos consórcios em que um dos respectivos Entes do Município seja parte integrante; operações de créditos e os de natureza tributária e/ou não tributárias.

§ 1º Os créditos de que tratam esta Lei abrangem o valor original devido, bem como os acréscimos referentes aos encargos, correção monetária, multas e juros de mora decorrentes da inadimplência.

§ 2º Salvo a hipótese prevista no art. 5º desta Lei, a compensação abrangerá apenas os créditos constituídos que não seja objeto de contestação judicial.

Art. 2º Em todos os atos que antecedam ao ressarcimento e à compensação, a Prefeitura será representada pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo o SAAE representado pela Presidência acompanhada pelos setores financeiros e jurídicos.

Art. 3º A compensação será formalizada por meio de termo a ser firmado pela Secretaria de Finanças do Município e a Presidência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Parágrafo único. Os contadores de cada um dos entes estabelecerão as respectivas regras de lançamento contábeis, que garantam as adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Art. 4º São cláusulas essenciais ao termo de compensação:

I - identificação das partes e seus respectivos representantes legais;

II - indicação do número do processo administrativo que ensejou a compensação;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 89124

FOLHA Nº 07

III - identificação do objeto do ressarcimento e da compensação e os respectivos valores;

IV - forma e prazo de pagamento de eventuais créditos remanescentes;

V - indicação da dotação orçamentária necessária à elaboração do termo e respectiva receita intra-orçamentária de contrapartida;

VI - identificação das formas de lançamentos contábeis de cada ente.

Parágrafo único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser juntado nos autos do Processo Administrativo que der origem à compensação.

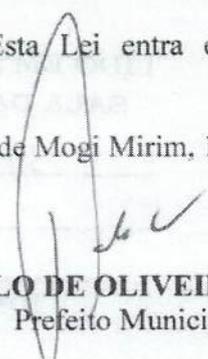
Art. 5º Na hipótese de a compensação versar sobre créditos contestados de natureza tributária ou não tributária, os departamentos competentes de cada uma das pessoas jurídicas envolvidas deverão requerer, conjuntamente, a extinção da execução judicial, ficando a validade da compensação condicionada à extinção, com trânsito em julgado, da pretensão executória.

Art. 6º Após a assinatura do Termo de Compensação, o Processo Administrativo deverá ser encaminhado aos setores competentes da Prefeitura e do SAAE, com cópia do respectivo termo para fins de efetivação da correspondente dedução ou baixa dos valores compensados

Parágrafo único. Quando o valor mensal a ser compensado pelo SAAE for maior que o valor devido pela Prefeitura, a diferença será ressarcida ou compensada em meses futuros, evitando repasse da Autarquia para a Prefeitura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de outubro de 2023.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal

  
REGINA CÉLIA S. BIGHETI  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 113/223  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6690  
FOI PUBLICADA(O) em 21/10/23  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)

**ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:**

*Justiça e Pedagogia*  
*Polícia de Segurança*  
*Trabalho e Ocupação*

Diretor - Geral

**VISTA**

Aos *13* de *agosto* de *2024* faço  
estes autos com vista à Comissão de

*Justiça e Pedagogia*

Eu 1º Secretário subscrevi.....

**LIDO EM SESSAO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM**

*19-08-2024*

**PRESIDENTE**